



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR N.º 023/2019.

Dispõe sobre a reorganização, reordenamento, nomeação e oficialização de logradouros da cidade de Caldas Brandão e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º No intuito de reordenar, oficializar e reorganizar o espaço urbano do município de Caldas Brandão, os bairros do território municipal passam a receber oficialmente as seguintes nomenclaturas.

§ 1º - Bairro do Centro, o conglomerado de rodovias, avenidas, ruas, travessas e vilas dispostas no mapa localizado no anexo I desta lei, a saber:

I – Rodovia PB 051, Avenida Arnoud Caldas, Avenida Maria Viegas de Paiva, Avenida Manoel Dantas, Rua Manoel Félix dos Santos, Rua Prefeito José Ferreira de Paiva, Rua José Francisco de Paiva, Rua Lourival Rodrigues da Silva, Rua Sargento João Nunes, Rua Cônego José Maria Mesquita, Rua São José, Rua Evandro Rangel de Paiva, Rua Maria das Dores de Oliveira, Rua Marina Bandeira de Souza, Rua João Augusto Nunes, Rua Severino José Barbosa, Rua Presbítero Pedro Vicente Lira, Rua Severino Soares da Silva, Rua Santa Rita de Cássia, Travessa Presbítero Pedro Vicente Lira, Travessa Manoel Dantas, Travessa Cônego José Maria Mesquita.

§ 2º - Bairro do Cajá, o conglomerado de rodovias, avenidas, ruas, travessas e vilas dispostas nos mapas localizados nos anexos II e III desta lei, a saber:

I – Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP (trecho entre a Rua 13 de janeiro e o Rio Cajá), Avenida José Alípio de Santana, Rua 13 de janeiro, Rua Ingrid Carneiro de Oliveira, Rua Papa João Paulo II, Rua Dom José Maria Pires, Rua José Ramos da Silva, Rua Herculano Coutinho, Rua São Francisco de Assis, Rua Rita Valentim da Silva, Rua Antônio Xavier, Rua João Euclides de Souza Filho, Rua Oscar Rodrigues Chaves, Rua Francisco Antônio dos Santos, Rua Francisco Cabral de Vasconcelos, Rua José de Holanda Cavalcanti, Rua Benjamin Fernandes do Nascimento, Rua José Gerônimo Batista, Rua José Alves Ferreira Neto, Rua Manoel Joaquim de Santana, Rua 1º de Fevereiro, Rua Vereador Manoel Soares de Arruda, Rua Marcionila Firmino, Rua José França Galvão, Rua Marina Gonçalves França, Rua Francisco Trigueiro, Rua Alessandro Galvão, Rua Manoel Laurentino Ferreira, Rua José Gouveia de Souza, Rua José Aristeu Farias, Rua Antônio Trigueiro, Severino Soares, Vila Oscar Rodrigues Chaves, Travessa José Alípio de Santana,

§ 3º - Bairro Jardim Vila Nova, o conglomerado de rodovias, avenidas, ruas, travessas e vilas dispostas no mapa localizado no anexo IV e V desta lei, a saber:

I – Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP (trecho entre o Rio Cajá e o Rio Patú), Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - JP/CG (trecho entre o Rio Patú e o início da Rodovia PB 051), Rua Jesus de Nazaré, Rua Maria do Socorro Pereira Cavalcante, Rua 7 de setembro, Rua João José de Oliveira, Rua Amália Joana da Conceição, Rua 21 de abril, Rua Marilúcia de Medeiros Alves,



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete da Prefeita

Rua Antônio da Silva Pereira, Rua Damião Ricardo de Oliveira, Rua Julieta Marques da Silva, Rua 15 de outubro, Rua José Gomes dos Santos, Rua Josefa Serafim Alves, Rua Argentina Maria da Conceição, Rua Antônio Severino de Andrade, Rua Gerônimo Soares de Freitas, Rua José Pedro Vicente, Rua João Francisco Dias, Rua Antônio Pereira da Silva, Rua Manoel Ferreira da Silva, Rua 12 de outubro, Rua 1º de maio, Rua 15 de novembro, Rua Belém, Rua Boa Vista, Rua Palmas, Rua Manaus, Rua Rio Branco, Rua João Pessoa, Rua Recife, Rua Natal, Rua Fortaleza, Rua Teresina, Rua São Luís, Rua Maceió, Rua Aracajú, Rua Salvador.

§ 4º O paço municipal da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão será denominado de Centro Administrativo Municipal.

Art. 2º Recepçiona-se o disposto na Lei Federal nº 10.236 de 07 de junho de 2001, por tratar-se de rodovia de competência federal, e fica denominada de Rodovia Governador Antônio Mariz a BR 230 que corta o município de Caldas Brandão, conhecida atualmente por Avenida Rui Carneiro.

§ 1º O trecho no sentido João Pessoa à Campina Grande receberá o complemento de JP/CG, para a diferenciação dos trechos, passando a denominar-se de Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - JP/CG.

§ 2º O trecho no sentido Campina Grande à João Pessoa receberá o complemento de CG/JP, para a diferenciação dos trechos, passando a denominar-se de Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP.

Art. 3º Denomina-se de Avenida Arnoud Caldas a avenida que se inicia na Rodovia PB 051, e se encerra na Rua Sargento João Nunes e conforme localização no mapa do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Denomina-se de Rua Sargento João Nunes a rua que se inicia no final da Avenida Arnoud Caldas e se encerra na Travessa Cônego José Maria Mesquita e conforme localização no mapa do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Denomina-se de Rua Manoel Félix dos Santos a rua que se inicia na Rodovia PB 051 e se encerra na Rua Prefeito José Ferreira de Paiva e conforme localização no mapa do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Denomina-se de Avenida Maria Viegas de Paiva a avenida que se inicia na Rodovia PB 051 e se estende até a Avenida Arnoud Caldas e conforme localização no mapa do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Denomina-se de Avenida Manoel Dantas a avenida que inicia na Avenida Arnoud Caldas, e como referência de localização, nesta avenida está localizado o Clube Recreativo de Caldas Brandão e conforme localização no mapa do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Denomina-se de Rua Marina Bandeira de Souza a primeira rua à direita da Avenida Maria Viegas de Paiva sentido Avenida Arnoud Caldas e conforme localização no mapa do Anexo I desta Lei.

Art. 9º Denomina-se de Rua João Augusto Nunes a segunda rua à direita da Avenida Maria Viegas de Paiva sentido Avenida Arnoud Caldas e conforme localização no mapa do Anexo I desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete da Prefeita

Art. 10 Denomina-se de Rua Severino José Barbosa a terceira rua à direita da Avenida Maria Viegas de Paiva sentido Avenida Arnoud Caldas e conforme localização no mapa do Anexo I desta Lei.

Art. 11 Denomina-se de Rua Presbítero Pedro Vicente Lira a quarta rua à direita da Avenida Maria Viegas de Paiva sentido Avenida Arnoud Caldas e conforme localização no mapa do Anexo I desta Lei.

Art. 12 Denomina-se de Travessa Manoel Dantas a primeira travessa à esquerda da Avenida Manoel Dantas sentido Avenida Arnoud Caldas e conforme localização no mapa do Anexo I desta Lei.

Art. 13 Denomina-se de Travessa Presbítero Pedro Vicente Lira a segunda travessa à esquerda da Avenida Manoel Dantas sentido Avenida Arnoud Caldas e conforme localização no mapa do Anexo I desta Lei.

Art. 14 Denomina-se de Rua Severino Soares da Silva a rua que liga a Travessa Manoel Dantas à Travessa Presbítero Pedro Vicente Lira e conforme localização no mapa do Anexo I desta Lei.

Art. 15 Denomina-se de Rua Silvino Félix da Silva a primeira rua à esquerda da Avenida Maria Viegas de Paiva sentido Avenida Arnoud Caldas e conforme localização no mapa do Anexo I desta Lei.

Art. 16 Denomina-se de Rua José Francisco de Paiva a segunda rua à esquerda da Avenida Maria da Paz Viegas sentido Avenida Arnoud Caldas e conforme localização no mapa do Anexo I desta Lei.

Art. 17 Denomina-se de Rua Prefeito José Ferreira de Paiva a rua que liga a Avenida Arnoud Caldas à Rua Silvino Félix da Silva e conforme localização no mapa do Anexo I desta Lei.

Art. 18 Denomina-se de Rua Lourival Rodrigues da Silva a rua que se inicia na Rua José Francisco de Paiva e está paralela a Rua Prefeito José Ferreira de Paiva e a Rodovia PB 051 e conforme localização no mapa do Anexo I desta Lei.

Art. 19 Denomina-se de Rua Cônego José Maria Mesquita a terceira rua à direita da Avenida Manoel Dantas sentido Avenida Arnoud Caldas e conforme localização no mapa do Anexo I desta Lei.

Art. 20 Denomina-se de Travessa Cônego José Maria Mesquita a segunda travessa à direita da Avenida Manoel Dantas sentido Avenida Arnoud Caldas e conforme localização no mapa do Anexo I desta Lei.

Art. 21 Denomina-se de Rua Santa Rita de Cássia a primeira rua à direita da Avenida Manoel Dantas sentido Avenida Arnoud Caldas e como referência de localização, esta rua dá acesso ao Cemitério São Jorge

Art. 22 Denomina-se de Rua São José a rua que liga a Travessa Cônego José Maria Mesquita à Rua Santa Rita de Cássia e conforme localização no mapa do Anexo I desta Lei.

Art. 23 Denomina-se de Rua Evandro Rangel de Paiva a rua paralela a Rua São José, anteriormente denominada de Rua Três Irmãos e conforme localização no mapa do Anexo I desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete da Prefeita

Art. 24 Denomina-se de Rua Maria das Dores de Oliveira a única rua à direita da Rua Marina Bandeira de Souza e conforme localização no mapa do Anexo I desta Lei.

Art. 25 Denomina-se de Avenida José Alípio de Santana a avenida paralela à esquerda da Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP, com início na BR 230 e término na ponte do Rio Cajá e como referência de localização, esta é a antiga Rua do Comércio e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 26 Denomina-se de Rua 13 de Janeiro a primeira rua à esquerda e também à direita, após o Rodoshopping, da Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP e como referência de localização esta rua se inicia de frente ao Ginásio da Escola Estadual Manoel Avelino de Paiva e se encerra no início da área rural “barro vermelho” e conforme localização nos mapas do Anexo II e III desta Lei.

Art. 27 Denomina-se de Rua Ingrid Carneiro de Oliveira a segunda rua à esquerda, após o Rodoshopping, da Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP e como referência de localização esta rua dá acesso a Junta Militar na Avenida José Alípio de Santana e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 28 Denomina-se de Rua Papa João Paulo II a terceira rua à esquerda, após o Rodoshopping, da Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 29 Denomina-se de Rua Dom José Maria Pires a quarta rua à esquerda, após o Rodoshopping, da Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP e como referência de localização, nesta rua está localizada a filial da Energisa (concessionária de energia elétrica da Paraíba) de Caldas Brandão e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 30 Denomina-se de Travessa José Alípio de Santana a quinta travessa à esquerda da Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP a travessa paralela ao Rio Cajá e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 31 Denomina-se de Rua José Ramos da Silva a primeira rua à esquerda da Avenida José Alípio de Santana e como referência de localização nesta rua funciona, na esquina, a sede do Conselho Tutelar e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 32 Denomina-se de Rua Herculano Coutinho a segunda rua à esquerda da Avenida José Alípio de Santana e como referência de localização nesta rua funciona, na esquina, a sede da Junta Militar e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 33 Denomina-se de Rua Maria de Jesus Cavalcante de Paiva a terceira rua à esquerda da Avenida José Alípio de Santana e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 34 Denomina-se de Rua Antônio Xavier a quarta rua à esquerda da Avenida José Alípio de Santana e como referência de localização ao popular “conjunto cehap” e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete da Prefeita

Art. 35 Denomina-se de Rua São Francisco de Assis a quinta rua à esquerda da Avenida José Alípio de Santana e como referência de localização esta rua e dá acesso ao Cemitério São Francisco de Assis e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 36 Denomina-se de Rua João Euclides de Souza Filho a primeira rua à direita da Rua Antônio Xavier sentido ao popular *Conjunto CEHAP* e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 37 Denomina-se de Rua Francisco Antônio dos Santos a segunda rua à direita da Rua Antônio Xavier sentido ao popular *Conjunto CEHAP* e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 38 Denomina-se de Rua José de Holanda Cavalcanti a terceira rua à direita da Rua Antônio Xavier sentido ao popular *Conjunto CEHAP* e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 39 Denomina-se de Rua José Gerônimo Batista a quarta rua à direita da Rua Antônio Xavier sentido ao popular *Conjunto CEHAP* e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 40 Denomina-se de Rua Manoel Joaquim de Santana a quinta rua à direita da Rua Antônio Xavier sentido ao popular *Conjunto CEHAP* e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 41 Denomina-se de Rua Rita Valentim da Silva a primeira rua à esquerda da Rua Antônio Xavier sentido ao popular *Conjunto CEHAP* e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 42 Denomina-se de Rua Oscar Rodrigues Chaves a segunda rua à esquerda da Rua Antônio Xavier sentido ao popular *Conjunto CEHAP* e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 43 Denomina-se de Vila Oscar Rodrigues Chaves o logradouro sem saída que se inicia no final da Rua Oscar Rodrigues Chaves e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 44 Denomina-se de Rua Francisco Cabral de Vasconcelos a terceira rua à esquerda da Rua Antônio Xavier sentido ao popular *Conjunto CEHAP* e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 45 Denomina-se de Rua Benjamin Fernandes do Nascimento a quarta rua à esquerda da Rua Antônio Xavier sentido ao popular *Conjunto CEHAP* e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 46 Denomina-se de Rua José Alves Ferreira Neto a quinta rua à esquerda da Rua Antônio Xavier sentido ao popular *Conjunto CEHAP* e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 47 Denomina-se de Rua 1º de Fevereiro a sexta rua à esquerda da Rua Antônio Xavier sentido ao popular *Conjunto CEHAP* e conforme localização no mapa do Anexo II desta Lei.

Art. 48 Denomina-se de Rua Francisco Trigueiro a segunda rua à direita, após o Rodoshopping, da Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP e se encerra na Rua Antônio Trigueiro ou como referência de localização nesta rua reside a Prefeita Neuma Soares, ou conforme localização no mapa do Anexo III desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete da Prefeita

Art. 49 Denomina-se de Rua Severino Soares a terceira rua à direita, após o Rodoshopping, da Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP e se encerra na Rua Antônio Trigueiro, como referência de localização esta rua fica por trás da Igreja ou conforme localização no mapa do Anexo III desta Lei.

Art. 50 Denomina-se de Rua Antônio Trigueiro a quarta rua à direita, após o Rodoshopping, da Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP ou conforme localização no mapa do Anexo III desta Lei.

Art. 51 Denomina-se de Rua Vereador Manoel Soares de Arruda a primeira rua à esquerda, da Rua 13 de janeiro, após a Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP no sentido área rural popularmente conhecida como "*barro vermelho*", como referência de localização nesta rua está instalada a antena da operadora Claro PB ou conforme localização no mapa do Anexo III desta Lei.

Art. 52 Denomina-se de Rua Marcionila Firmino a segunda rua à esquerda da Rua 13 de janeiro, após a Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP no sentido área rural popularmente conhecida como "*barro vermelho*", se encerrando na Rua Antônio Trigueiro ou conforme localização no mapa do Anexo III desta Lei.

Art. 53 Denomina-se de Rua José França Galvão a terceira rua à esquerda, da Rua 13 de janeiro, após a Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP no sentido área rural popularmente conhecida como "*barro vermelho*", se encerrando na Rua Antônio Trigueiro ou conforme localização no mapa do Anexo III desta Lei.

Art. 54 Denomina-se de Rua Marina Gonçalves França a rua que liga a Rua José de França Galvão à Rua Francisco Trigueiro ou conforme localização no mapa do Anexo III desta Lei.

Art. 55 Denomina-se de Rua Manoel Laurentino Ferreira a rua que liga a Rua José de França Galvão à Rua Marcionila Firmino ou conforme localização no mapa do Anexo III desta Lei.

Art. 56 Denomina-se de Rua José Gouveia de Souza a rua que liga a Rua Marcionila Firmino à Rua Francisco Trigueiro e conforme localização no mapa do Anexo III desta Lei.

Art. 57 Denomina-se de Rua José Aristeu Farias a rua que liga a Rua Francisco Trigueiro à Rua Severino Soares e conforme localização no mapa do Anexo III desta Lei.

Art. 58 Denomina-se de Rua Alexsandro Galvão a primeira rua à esquerda da Rua Antônio Trigueiro sentido Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP e conforme localização no mapa do Anexo III desta Lei.

Art. 59 Denomina-se de Rua Jesus de Nazaré a rua paralela à esquerda da Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP a rua que se inicia no Rio Cajá até a altura da Rua Julieta Marques da Silva, como referência de localização nesta rua está localizado o campo de futebol de Vila Nova e ainda conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 60 Denomina-se de Rua Amália Joana da Conceição a rua paralela à esquerda da Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP a que se inicia na Rua João José de Oliveira e se estende



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete da Prefeita

até a altura da Rua Antônio Pereira da Costa, como referência de localização nesta rua funciona o PSF Vila Nova e ainda conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 61 Denomina-se de Rua Maria do Socorro Pereira Cavalcante a primeira rua à esquerda da Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP, após o Rio Cajá, sentido João Pessoa e conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 62 Denomina-se de Rua 7 de setembro a segunda rua à esquerda da Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP, após o Rio Cajá, sentido João Pessoa e conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 63 Denomina-se de Rua João José de Oliveira a terceira rua à esquerda da Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP, após o Rio Cajá, sentido João Pessoa, e conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 64 Denomina-se de Rua 21 de abril a quarta rua à esquerda da Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP, após o Rio Cajá, sentido João Pessoa e conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 65 Denomina-se de Rua Marilúcia de Medeiros Alves a quinta rua à esquerda da Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP, após o Rio Cajá, sentido João Pessoa e conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 66 Denomina-se de Rua Antônio da Silva Pereira a sexta rua à esquerda da Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - CG/JP, após o Rio Cajá, sentido João Pessoa e conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 67 Denomina-se de Rua Damião Ricardo de Oliveira, a primeira rua à esquerda da Rua Amália Joana da Conceição sentido Rio Patú, esta rua se estende até a Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - JP/CG e conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 68 Denomina-se de Rua Julieta Marques da Silva, a segunda rua à esquerda da Rua Amália Joana da Conceição sentido Rio Patú, e conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 69 Denomina-se de Rua 15 de outubro, a terceira rua à esquerda da Rua Amália Joana da Conceição sentido Rio Patú, e conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 70 Denomina-se de Rua José Gomes dos Santos, a quarta rua à esquerda da Rua Amália Joana da Conceição sentido Rio Patú, a Rua José Gomes dos Santos se estende até a altura da Rua Antônio Pereira da Costa e conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 71 Denomina-se de Rua Josefa Serafim Alves, a sexta rua à esquerda da Rua Amália Joana da Conceição sentido Rio Patú, e conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 72 Denomina-se de Rua Argentina Maria da Conceição, a sétima rua à esquerda da Rua Amália Joana da Conceição sentido Rio Patú, e conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete da Prefeita

Art. 73 Denomina-se de Rua Antônio Severino de Andrade, a nona rua à esquerda da Rua Amália Joana da Conceição sentido Rio Patú, esta rua se estende até a Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - JP/CG e conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 74 Denomina-se de Rua Gerônimo Soares de Freitas, a décima rua à esquerda da Rua Amália Joana da Conceição sentido Rio Patú, e conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 75 Denomina-se de Rua José Pedro Vicente, a décima primeira rua à esquerda da Rua Amália Joana da Conceição sentido Rio Patú, e conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 76 Denomina-se de Rua João Francisco Dias, a décima segunda rua à esquerda da Rua Amália Joana da Conceição sentido Rio Patú, e conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 77 Denomina-se de Rua Antônio Pereira da Costa, a décima terceira rua à esquerda da Rua Amália Joana da Conceição sentido Rio Patú, e conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 78 Denomina-se de Rua Manoel Ferreira da Silva a rua paralela à esquerda da Rua Damião Ricardo de Oliveira a rua que liga a Rua Jesus de Nazaré à Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - JP/CG e conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 79 Denomina-se de Rua 12 de outubro a segunda rua à esquerda da Rua Damião Ricardo de Oliveira sentido Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - JP/CG, e conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 80 Denomina-se de Rua 1º de maio a terceira rua à esquerda da Rua Damião Ricardo de Oliveira sentido Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - JP/CG, e conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 81 Denomina-se de Rua 15 de novembro a segunda rua à esquerda da Rua Damião Ricardo de Oliveira sentido Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - JP/CG, e conforme localização no mapa do Anexo IV desta Lei.

Art. 82 Denomina-se de Rua Belém a primeira rua à direita da Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - JP/CG após a Ponte do Rio Patú e conforme localização no mapa do Anexo V desta Lei.

Art. 83 Denomina-se de Rua Palmas a segunda rua à direita da Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - JP/CG após a Ponte do Rio Patú e conforme localização no mapa do Anexo V desta Lei.

Art. 84 Denomina-se de Rua Maceió a terceira rua à direita da Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - JP/CG após a Ponte do Rio Patú e conforme localização no mapa do Anexo V desta Lei.

Art. 85 Denomina-se de Rua João Pessoa a rua que liga a Rua Salvador ao entroncamento das Ruas Rio Branco e Rua Boa Vista, ou como referência de localização esta rua fica por trás do Posto Boa Esperança e ainda conforme localização no mapa do Anexo V desta Lei.

Art. 86 Denomina-se de Rua Boa Vista a rua que se inicia no final da Rua João Pessoa e se encerra na altura da Rua Belém, lateral a área verde e conforme localização no mapa do Anexo V desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete da Prefeita

Art. 87 Denomina-se de Rua Rio Branco a rua que se inicia no final da Rua João Pessoa paralela a Rua Boa Vista e lateral a área verde e ainda conforme localização no mapa do Anexo V desta Lei.

Art. 88 Denomina-se de Rua Manaus a rua que liga a Rua Boa Vista à Rua Rio Branco e ainda conforme localização no mapa do Anexo V desta Lei.

Art. 89 Denomina-se de Rua Salvador a rua paralela à direita da Rua Maceió no sentido Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - JP/CG, e ainda conforme localização no mapa do Anexo V desta Lei.

Art. 90 Denomina-se de Rua Recife a rua paralela à esquerda da Rua Maceió no sentido Rodovia Governador Antônio Mariz - BR 230 - JP/CG, e ainda conforme localização no mapa do Anexo V desta Lei.

Art. 91 Denomina-se de Rua São Luís a rua paralela à esquerda da Rua Recife no sentido Posto de Gasolina Boa Esperança e ainda conforme localização no mapa do Anexo V desta Lei.

Art. 92 Denomina-se de Rua Teresina a rua que liga a Rua Maceió à Rua São Luís e ainda conforme localização no mapa do Anexo V desta Lei.

Art. 93 Denomina-se de Rua Fortaleza a rua que liga a Rua Recife à Rua São Luís e ainda conforme localização no mapa do Anexo V desta Lei.

Art. 94 Denomina-se de Rua Natal a rua paralela a Rua Fortaleza e que também liga a Rua Recife à Rua São Luís e ainda conforme localização no mapa do Anexo V desta Lei.

Art. 95 Denomina-se de Cemitério Nossa Senhora das Dores o atual Cemitério Público de Caldas Brandão, localizado no Bairro do Centro, § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 96 Ficam definidos dentro do perímetro urbano do município os Bairros do Centro, Cajá e Jardim Vila Nova.

Art. 97 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a reorganização e reordenamento da numeração de todas as propriedades dentro do perímetro urbano de Caldas Brandão.

Parágrafo Único – A numeração de uma propriedade para outra deverá, inicialmente, ter um intervalo de 10 (dez) números e se iniciar, no menor valor numérico, no início de cada um dos lados do logradouro, sem que existam repetições de números no mesmo logradouro.

I - Havendo a aprovação de desmembramento de uma propriedade, a parte desmembrada receberá o número médio encontrado entre as propriedades vizinhas laterais.

II – Havendo sublotes, estes receberão um complemento de letras de A a Z.

Art. 98 Ficam aprovados os mapas dispostos nos anexos I, II, III, IV e V como partes integrantes desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete da Prefeita

Art. 99 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas dos logradouros nomeados por esta Lei.

Art. 100 O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento dos referidos logradouros nomeados por esta Lei junto as concessionárias de água, energia, internet, telefonia fixa e móvel e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 101 As despesas para o cumprimento desta Lei, e decorrentes da execução dela, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, desde já, a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 102 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caldas Brandão/PB, em 26 de dezembro de 2019.

Neuma Rodrigues de Moura Soares

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
Prefeita



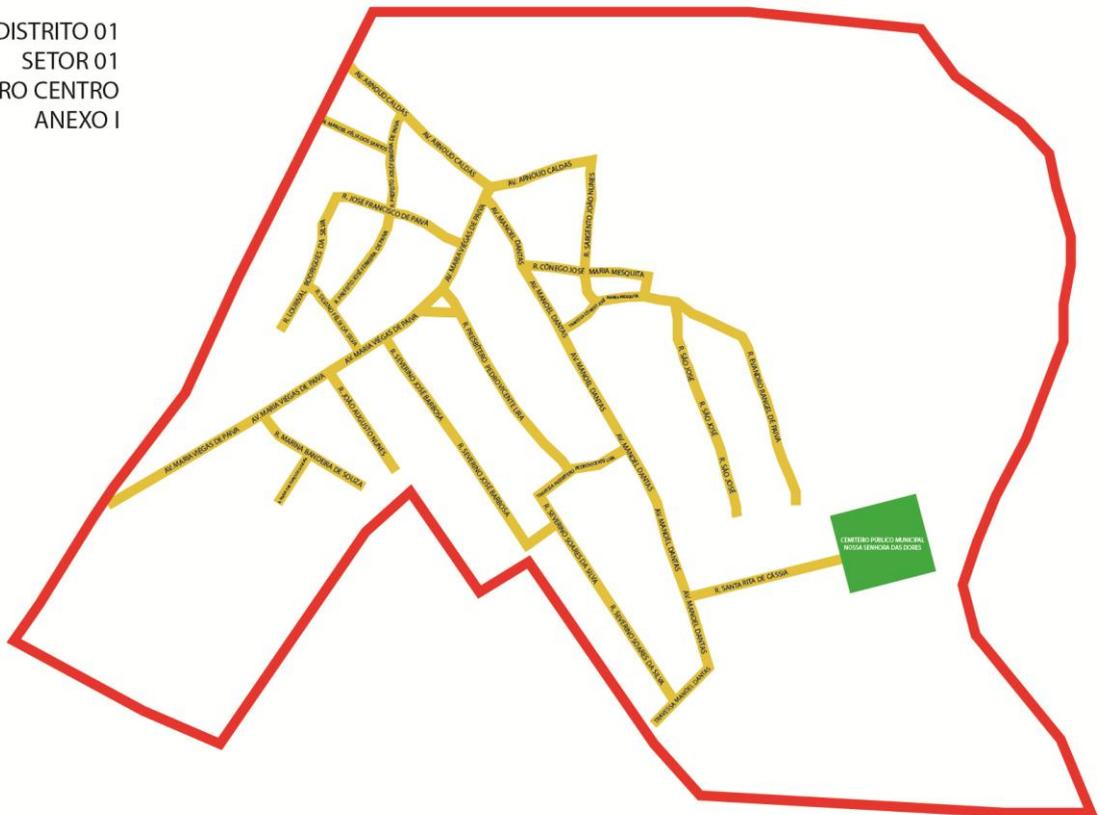
**PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO EM:**

____/____/____ Ed. n.º ____



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete da Prefeita

DISTRITO 01
SETOR 01
BAIRRO CENTRO
ANEXO I





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete da Prefeita

DISTRITO 03
SETOR 01
BAIRRO JD VILA NOVA
ANEXO IV

